

Jaguarão, 07 de Outubro de 2019.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
A/C Renata Ricordi Termesana

Na oportunidade em que a cumprimento cordialmente, vimos por meio deste solicitar, alterações no plano de trabalho dos serviços PIM/Criança Feliz, de acordo com o Art. 57 da lei 13.019/2014, Marco Regulatório Das Organizações da Sociedade Civil, devido a necessidade de adequar o plano de trabalho na prática. Detectamos nos últimos meses a necessidade de readequação de alguns valores para o bom funcionamento do programa. Assim, explicitamos nosso interesse em dar seguimento com esta parceria para o ano de 2020.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Alterações solicitadas nas seguintes especificações:

Acrescentar discriminação dos valores de diárias

Previsão de pagamento de 13º salário, nos meses novembro, primeira parcela e dezembro segunda parcela.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição.


Altamir Muniz
Presidente da Igreja Batista Independente



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Ofício nº 099/2019/SDSH

Em 10 de Outubro de 2019.

**A Igreja Batista Independente
A/C Presidente Altamir Muniz**

Assunto: **Resposta ao documento datado de 07/10/2019.**

Prezado Senhor,

1. Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste, informar que as alterações no plano de trabalho, conforme solicitado, já estão sendo providenciadas e estarão em conformidade com o Artigo nº 57 da Lei nº 13.019 de 2014.
2. Salientamos que as alterações são referentes ao termo de colaboração, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jaguarão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e a Igreja Batista Independente; relativo ao Programa Criança Feliz (PCF) e Primeira Infância Melhor (PIM),
3. Sendo o que tínhamos, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos e agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

Renata R. Termesana
Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social e Habitação
Renata R. Termesana

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO		FOLHA 01	
Convênio: Convênio entre Prefeitura Municipal de Jaguarão e Igreja Batista Independente			
DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: Igreja Batista Independente			CNPJ: 72.464.506/0001-62
ENDEREÇO: Rua 24 de maio, 888			
CIDADE Jaguarão	UF RS	CEP 96300-000	DDD/FONE (53)98467-8266
Conta Corrente 06.045685.0-7		Banco Banrisul	Agência 0235
		Praça de Pagamento Jaguarão	
NOME DO RESPONSÁVEL Altamir Muniz			CPF 142.288.530-20
Cargo/Função Presidente			
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO			Período de Execução
Execução dos serviços do Programa PIM/Criança Feliz			OUTUBRO/2019 DEZEMBRO/2019

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a necessidade de se investir em políticas públicas para a primeira infância, o estado do Rio Grande do Sul integra as ações de implantação e implementação dos Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor. Ambas apostam no bem-estar social, a partir do protagonismo das próprias famílias, desenvolvendo os programas com a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

A integração entre as ações do PCF e PIM e a rede Inter setorial constitui-se em estratégia necessária para a articulação de encaminhamentos, a partir das demandas das famílias. Assim a intersector alidade presente em ambos os programas que abrange as políticas de Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação e Justiça, dentre outras, deve ser assegurada. O diálogo entre as políticas deve ser favorecido por meio das instâncias locais de Gestão dos Programas e contar com estratégias diversas como, por exemplo, o desenvolvimento de uma agenda articulada em âmbito local.

Visando a convergência de esforços, é fundamental que a intersector alidade na prática cotidiana seja apoiada pelo alinhamento entre as políticas, abrangendo o planejamento e o desenvolvimento das ações. É importante que o planejamento e debates Inter setoriais acerca dos Programas viabilizem, além das visitas domiciliares e do suporte às demandas por elas identificadas, outras ações para a atenção às famílias e crianças, considerando diagnósticos sobre a primeira infância em âmbito local.

A articulação Inter setorial, além de proporcionar aos profissionais envolvidos diferentes formas de aprendizagem, de construção do conhecimento e de estratégias de integração das ações em rede, qualifica a atenção básica, a educação básica e a proteção social básica. Contribui para ampliação de conhecimentos acerca das famílias e da comunidade e conversão de esforços das diferentes políticas para o apoio à família na garantia de acessos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estímulo ao desenvolvimento integral das crianças e construção de territórios e contextos mais favorecedores ao desenvolvimento infantil. Nessa direção, a intersector alidade visa potencializar a proteção das famílias e suas crianças, além de contribuir para a redução da ocorrência de vulnerabilidades e riscos sociais, a que estão expostas.

Elementos de despesas que o recurso financeiro do PIM/Criança Feliz pode ser utilizados:

- a) Pagamento de Servidores Públicos, Temporários, Efetivos ou Comissionados
- b) Pagamento de Passagens e Diárias, inclusive para funcionários de outras Secretarias municipais/estaduais quando convidados pela Secretaria de Assistência Social para participarem de atividades do Programa. Se permitido pela legislação municipal, também pode ser realizado o pagamento de passagens e diárias de pessoas não vinculadas à administração pública, se justificada a necessidade de sua presença em atividade de interesse do Programa
- c) Despesas administrativas como contas de água, luz, telefone, internet etc
- d) Reforma de imóveis próprios
- e) Aluguel de bens e móveis, inclusive aluguel de veículos
- f) Contratação de Serviços de Pessoa Física
- g) Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica
- h) Vestuário a ser utilizado pelos trabalhadores no exercício da função
- i) Materiais lúdicos e pedagógicos utilizados nas atividades com as crianças e suas famílias
- j) Pagamento de combustível para veículos de propriedade do poder público
- k) Aquisição de diversos outros bens e materiais de consumo, necessários a prover condições adequadas à execução do Programa

3. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/METAS DO PROJETO

O programa constitui uma forma de intervenção social planejada, a ser executada por profissionais qualificados, que desenvolveram interações lúdicas, culturais e esportivas, como forma de expressão, interação e sociabilização e proteção social. O projeto se desenvolve em visitas domiciliares, semanais ou em grupos de famílias atendidas. Meta do município é até 150 indivíduos.

4. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Será avaliado e monitorado pela secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, através de visitas e análise de relatórios de atividades. Será fiscalizado pelo conselho municipal de direitos das criança e adolescente conselho municipal de Assistência Social, além do GTM.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1	Contratação de sete visitantes, Supervisor, Digitador e serviços contábeis Ressarcimento de despesas com locomoção e diárias da equipe, somente em atividade oficial com comprovante. Valor da diária até 8h de viagem: R\$46,73 Valor da diária de 8h a 16h de viagem: R\$96,43	3	10	Outubro/2019	Dezembro/2019
1	1.2	Materiais lúdicos e pedagógicos utilizados nas atividades com as crianças e suas famílias	1		Outubro/2019	Dezembro/2019
1	1.3	Serviços Contábeis	1		Outubro/2019	Dezembro/2019

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

Sete Visitadores (calculado na remuneração mensal: salário, FGTS, INSS, PIS, 1/3 férias)	R\$14.542,50	R\$14.542,50	R\$43.627,50
Ressarcimento de despesas com locomoção e diárias da equipe, somente em atividade oficial com comprovante. Valor da diária até 8h de viagem: R\$46,73 Valor da diária de 8h a 16h de viagem: R\$96,43			
Supervisor (calculado na remuneração mensal: salário, FGTS, INSS, PIS, 1/3 férias)	R\$2.340,00	R\$2.340,00	R\$7.020,00
Digitador, 40h semanais, (calculado na remuneração mensal: salário, FGTS, INSS, PIS, 1/3 férias)	R\$2.077,50	R\$2.077,50	R\$6.232,50
13º salário, primeira parcela no mês de novembro e segunda parcela no mês de dezembro.		R\$19.500,00	R\$19.500,00
Materiais lúdicos e pedagógicos utilizados nas atividades com as crianças e suas famílias	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$3.000,00
Serviços Contábeis	R\$600,00	R\$600,00	R\$2.400,00
TOTAL MENSAL:	R\$20.560,00	R\$40.060,00	
Total para os próximos três meses (outubro-novembro-dezembro)			R\$81.780,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				R\$20.560,00	R\$40.060,00	R\$20.560,00

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins e para os efeitos sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.



Sr. Altamir Muniz
Presidente

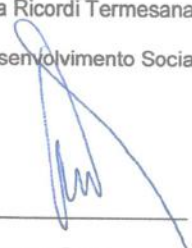
9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Jaguarão _____


Renata Ricordi Termesana
Secretaria Municipal
de Desenv. Social e Habitação
nº 843/2017

Renata Ricordi Termesana
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação


Favio Marcel Telis Gonzales
Prefeito Municipal de Jaguarão


Rogério Lemos Cruz
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JAGUARÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A
IGREJA BATISTA INDEPENDENTE/JAGUARÃO.

O Município de JAGUARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.414.552/0001-97, com sede a Av. 27 de janeiro nº422, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 1628, Bairro Centro, portador da cédula de identidade nº 7090513271 SSP/RS, CPF nº 721.315.600-44, por meio da Secretária do Desenvolvimento Social e Habitação, representada pela secretária, Sra. Renata Ricordi Termesana e pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo secretário Rogério de Lemos Cruz e a Igreja Batista Independente, inscrita no CNPJ sob nº. 72.464.506/000-62, com sede a Rua 24 de Maio, 888, centro, no município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo presidente, Sr. Altamir Muniz, brasileiro, casado, CPF 141.288.530-20 e portador da cédula de identidade nº, 53.965.574-0 SSP, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o Termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto n.º 148/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto dar continuidade às ações de implantação e implementação dos Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor. Ambas apostam no bem-estar social, a partir do protagonismo das próprias famílias, desenvolvendo os programas com a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

A integração entre as ações do PCF e PIM constitui-se em estratégia necessária para a articulação de encaminhamentos, a partir das demandas das famílias. Assim a intersetorialidade presente em ambos os programas que abrange as políticas de Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação e Justiça, dentre outras, deve ser assegurada.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado/Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornece manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, serão empregados os seguintes recursos:

3.1 - R\$11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais), mensal, através do recurso vinculado da Secretaria de desenvolvimento social e habitação, ação 2194, elemento de despesa 3.3.50.41.00.00.00, fonte 4999, rubrica 3188. Em caso de atraso nos repasses do recurso Federal, o valor será utilizado através de recurso livre, ação 2117, fonte 001, rubrica 3009, elemento de despesa 3.3.50.41.00.00.00.

Através da Secretaria Municipal de Saúde, serão empregados os seguintes recursos:

R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta Reais), mensal, recurso vinculado ao programa PIM, ação 2.130, fonte 4160- PIM, rubrica 2190, dotação orçamentária 3335041-000000, contribuições. Em caso de atraso nos repasses do recurso Estadual, o valor será utilizado através de recurso livre, ação 2.029, fonte 1- Recurso Livre, rubrica 2829, dotação orçamentária 3335041-000000, contribuições.

Como contrapartida, mês de outubro e dezembro de 2019, R\$4.060,00 (quatro mil, e sessenta reais) e para mês de Novembro R\$23.560,00 (vinte três mil, quinhentos e sessenta reais), através de recurso livre, ação 2.029, fonte 1- Recurso Livre, rubrica 2829, dotação orçamentária 3335041-000000, contribuições.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos para execução do Programa PIM/CRIANÇA FELIZ, para a conta corrente nº 06.045685.0-7, agencia 0235, Banco Banrisul, Igreja Batista Independente, 72.464.506/0001-62.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária especificada na cláusula acima, vinculada a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO**

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por doze meses, partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da lei nº 13.019, de 2014.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo aditivo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO**

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO**

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de fômula de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo aditivo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo aditivo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000
Fone: (53) 3261-5924
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo aditivo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Jaguarão/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaguarão, 15 de Outubro de 2019

Renata R. Termesana
Secretaria Municipal
Sec. de Desenv. Social e Habitação
Port. 943/2019
Renata Ricordi Termesana
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Rogério Leônidas Cruz
Secretário Municipal da Saúde

Sr. Favio M. Telis Gonzalez
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Sr. Altamir Muniz
Presidente da Igreja Batista Independente

TESTEMUNHAS: _____